

Comunicado Sirc 01/2016

Assuntos: Inconsistências identificadas no envio de dados por meio das centrais de informações de registro civil.

Prezados(as) senhores(as),

Com a conclusão da implantação nacional do Sistema Nacional de Informações de Registro Civil – Sirc, em 10 de dezembro de 2015, iniciamos a avaliação dos dados transmitidos pelos cartórios.

Na rotina de cruzamento de informações de óbito, o INSS identificou a ausência/inconsistência de dados nos registros de óbito inseridos no Sirc, em especial em registros oriundos da Central de Informações de Registro Civil – CRC Nacional, desenvolvido e administrado pela Associação dos registradores de Pessoas Naturais do estado de São Paulo – Arpen-SP e do Sindicato dos Oficiais de Registro Civil de Minas Gerais - Recivil.

Durante a implantação do Sirc, orientamos que a padronização dos dados de registros civil a serem inseridos no Sirc está descrita no Manual de Recomendações Técnicas e que esse é o instrumento único de orientação para adequação dos sistemas que enviam as informações ao Sirc.

Os campos do arquivo XML constante do Manual de Recomendações Técnicas do Sirc foram definidos para subsidiar a elaboração e gestão de políticas públicas, incluindo a integração de cadastros, pertinente à competência institucional de cada órgão e entidade componente do Comitê Gestor do Sirc. Desta forma, a ausência/inconsistência de dados, considerados obrigatórios no arquivo XML, impacta nas ações dos órgãos e entidades que utilizam as informações em seus processos de trabalho.

Dentre os dados que estão ausentes/inconsistentes nos registros inseridos no Sirc e que são primordiais para realização dos batimentos realizados para cessação de benefício

pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) pode-se citar o sexo da filiação e o número de um documento de identificação nos registros de óbito.

Verificamos que todos os registros de óbito enviados pela CRC Nacional e pelo Recivil foram transmitidos para o Sirc com a informação do sexo da filiação preenchido como 'ignorado'. Além disto, no caso da CRC Nacional, identificamos também que não houve o envio de quaisquer documentos de identificação do falecido.

Apesar da possibilidade de considerar informações como ignoradas, este procedimento só deverá ser adotado se realmente não tiver sido possível obter a informação junto ao registrando/declarante e/ou for desconhecida para o cartório. A rotina de verificação das informações do Sirc e do Sisobi permitiu identificar que um mesmo cartório enviou a informação sobre o sexo da filiação ao Sisobi mas não a enviou ao Sirc. Além disso, há casos também de sobreposição de dados da CRC Nacional por dados enviados diretamente pelo cartório ou por meio de uma CRC local (estadual), mesmo não se tratando de alteração de registro.

Um dos avanços do Sirc em relação ao Sisobi foi a nomeação do campo "filiação" em substituição a "pai" e "mãe". Tal evolução acompanha a realidade dos fatos da vida e não impede que o cartório informe quem é o pai ou a mãe. Via de regra, tais informações são retiradas da Declaração de Nascido Vivo ou da Declaração de Óbito. Além disso, mesmo com a alteração do modelo de registro civil para o termo filiação, o Sisobi exigia a informação da mãe do falecido e esta sempre foi transmitida pelos cartórios.

A ausência destas informações reduz a efetividade na suspensão ou cessação de benefícios, por motivo de óbito, pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), pois o dado "nome da mãe", definido pelo preenchimento do campo "sexo", é uma das principais chaves de identificação nos sistemas da Previdência Social.

A obrigação de cumprir a determinação legal é do titular do cartório, conforme dispõe o art. 68 da Lei nº 8.212/91 e este poderá ser responsabilizado pelo envio de informações inexatas e seus consequentes impactos.

Diante do exposto, reiteramos as orientações previamente transmitidas no sentido do envio completo e correto das informações, observando as orientações contidas no Manual de Recomendações Técnicas disponível no endereço www.sirc.gov.br, em especial o preenchimento dos campos "filiação" e o correspondente preenchimento do campo "sexo" bem como o envio do número do CPF. Caso tais orientações não sejam observadas, os envios por meio da CRC Nacional e do Recivil serão suspensos a partir do dia 11/02/2016 até que as adequações sejam realizadas.

A suspensão do envio por meio das duas referidas Centrais não desobrigará os cartórios do cumprimento do disposto no artigo 68 da Lei 8.212/91, devendo o titular do cartório prestar as informações por um dos outros meios de envio previsto para o Sirc.

Atenciosamente,

Comitê Gestor do Sirc